



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO
ARTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL –
NÃO PADRONIZADO
CNPJ/MF nº 21.053.898/0001-36
("Fundo")**

REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias do mês de novembro de 2023, às 10h, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040, sede do **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), por meio do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na qualidade de administrador fiduciário ("**Administrador**"), realizada de forma remota/digital.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a Convocação, dada a presença da totalidade dos cotistas do Fundo, nos termos da legislação vigente. Os votos da presente Assembleia estão arquivados na sede social do Administrador, havendo sido realizados exclusivamente por meio de envio de Manifestação de Voto eletrônica pelos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") ao Administrador. Presentes remotamente, ainda, o Novo Administrador, o Gestor (conforme abaixo definidos), bem como os representantes legais do Administrador.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Sr. Rodrigo Godoy; Secretária - Sra. Cintia Sant'ana.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1. Apreciação e aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo, notas explicativas e parecer do auditor independente referente ao Exercício Social findo em 30 de setembro de 2022;
2. A transferência da administração fiduciária do Fundo para a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1 de outubro de 2021 ("**Nova Administradora**"), em substituição ao Administrador;
3. A substituição da prestação dos serviços de escrituração, controladoria e tesouraria do Fundo que passará a ser realizada pela Nova Administradora ou por instituição financeira de primeira linha a ser por ela contratada, em nome do Fundo;
4. A substituição da prestação de serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do Fundo que passará a ser realizada pela Nova Administradora;
5. A substituição da prestação dos serviços de custódia, que passará a ser prestada pela Nova Administradora, acima qualificada, autorizada a exercer a atividade de Custodiante de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme Ato Declaratório CVM Nº 18.913, de 13 de julho de 2021, doravante denominado "**Novo Custodiante**";

6. A manutenção da prestação de serviços de gestão que seguirá sendo prestada pela ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA, com sede com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conj. 7-A, Jardim Universidade Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.084.098/0001-09, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 5.631, de 13 de setembro de 1999, doravante denominada “Gestora”;

7. A alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, nos termos do **Anexo II** à presente ata, para refletir as Deliberações ora aprovadas, bem como para ajustá-lo ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora, inclusive, mas não se limitando, aos itens abaixo destacados:

- (i) Capítulo VIII – Taxa de Administração e Encargos do Fundo;
- (ii) Anexo I – Definição e Guia de Interpretação;
- (iii) Anexo II – Suplementos;
- (iv) Exclusão do Anexo IV – Modelo de Termo de Adesão;
- (v) Anexo V – Parâmetros para a Verificação do Lastro por Amostragem.

8. Aprovar e ratificar, por meio da presente, todos os atos e operações executados pela Administradora e pela Gestora anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administrador e distribuidor e gestor, respectivamente, de cotas do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que declara: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Administradora e a Gestora de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando através da presente ata a mais ampla, total e rasa quitação;

9. Reconhecer valores em aberto devidos à Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas pela Administradora, enquanto prestadora de serviço do Fundo, sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem pela Nova Administradora, até a Data de Transferência. No caso de falta de caixa do Fundo para quitação das despesas acima mencionadas, a Gestora se obriga a realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, até a Data de Transferência;

10. Conceder à Administradora plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Administradora, até a Data de Transferência.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o Cotista resolveu, sem quaisquer ressalvas:

1. **Aprovar** as Demonstrações Financeiras do Fundo, notas explicativas e parecer do auditor independente referente ao exercício social findo em 30 de setembro de 2022;

2. **Aprovar**, sem quaisquer restrições, a transferência da administração fiduciária do Fundo, atualmente exercida pela Administradora, a partir do fechamento das operações de 30 de novembro de 2023 (“Data de Transferência”), para a Nova Administradora, que assumirá as obrigações oriundas da atividade de administração fiduciária do Fundo a partir do primeiro dia



subsequente à Data de Transferência (“Data de Abertura”), não sendo responsabilidade da Nova Administradora, os atos de administração do Fundo praticados até a Data de Transferência.

2.1. A Nova Administradora declara aceitar tal transferência, condicionado a realização das obrigações descritas no item 2.6 abaixo, tornando-se a Nova Administradora do Fundo, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data de Abertura.

2.2. A Administradora assume a responsabilidade de comunicar à CVM as deliberações desta Assembleia. A Nova Administradora cabe confirmar junto à CVM a sua condição de Nova Administradora do Fundo.

2.3. A Administradora assume a responsabilidade de transferir para a Nova Administradora, na Data de Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, incluindo as despesas e demais encargos que serão pagos à Administradora na Data de Transferência ou *a posteriori* pelo Fundo.

2.4. A Administradora responsabiliza-se pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil (“BACEN”), CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na administração do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência;

2.5. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora.

2.6. A operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao cumprimento, pela Administradora das obrigações abaixo definidas, e ao envio, conforme o caso, da totalidade das seguintes informações, nos formatos estipulados e dentro dos seguintes prazos:

- i. Providenciar o recolhimento de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o Cotista, bem como o recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;
- ii. preparar e enviar à Receita Federal do Brasil (“RFB”), a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- iii. cancelar o atual código GIIN do Fundo até a Data da Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo código GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência;
- iv. na Data de Transferência, o código e a classificação do Fundo junto à ANBIMA, bem como as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) – Segmento CETIP (“CETIP”) e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”);

- v. no 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária, e for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou nos últimos 3 (três) meses, este último no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência;
- vi. até o fechamento do primeiro dia útil anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA FIX, B3, conforme aplicável) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- vii. em até 1 (um) dia útil anterior à Data de Transferência, o registro da base cadastral do Cotista, da posição e do histórico de movimentação do Cotista, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, as cópias dos documentos cadastrais, ficha cadastral, termos de adesão e ciência de risco e os documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;
- viii. prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração, incluindo o atendimento à fiscalização do BACEN, CVM, B3, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- ix. preparação e envio ao Cotista, do informe de rendimentos do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados ao Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor;
- x. preparação e envio à Nova Administradora, em até 3 (três) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.
- xi. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação de cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial, se for o caso, e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;
- xii. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, que sejam do seu conhecimento até a referida data;
- xiii. até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo;
- xiv. até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos;

- xv. até 45 (quarenta e cinco) dias, subsequentes à Data da Transferência, cópia digitalizada da integralidade do acervo cadastral do Cotista para o endereço de e-mail cadastro@hemeradtvm.com.br, para que seja verificado o atendimento ao Kit Cadastral da Nova Administradora. A falta de algum documento descrito no Kit Cadastral da Nova Administradora deverá ser suprida, pela Gestora, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da Data da Transferência, sendo certo que, caso haja alguma pendência, automaticamente, haverá o bloqueio do cadastro do Cotista pela Nova Administradora;
- xvi. na Data de Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início;
- xvii. em até 3 (três) dias úteis imediatamente após a Data de Transferência, o comprovante de envio de arquivos de acompanhamento do documento 3040, relativo ao sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil;
- xviii. no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da Data da Transferência, entregará à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos dos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo;
- xix. no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

2.7. A Administradora declara à Nova Administradora que:

- i. até a Data de Transferência, o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último Exercício Social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira.
- ii. até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;
- iii. deixará a Nova Administradora a salvo de responsabilidade (inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado) em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelo Cotista, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que a Administradora exerceu a administração do Fundo;
- iv. em observância ao Artigo 29. do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento



dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo. A Gestora, neste ato, aproveita a oportunidade para ratificar tal informação;

- v. as cotas não são objeto de gravame;
- vi. permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, até a Data de Transferência, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora;
- vii. em se tratando de fundo fechado, realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver; ainda, a Administradora declara que não há montante subscrito pelos Cotistas no âmbito das distribuições de cotas do Fundo pendentes de integralização;

2.8. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão à Nova Administradora.

2.9. Fica designado, a partir da Data de Abertura, inclusive, o Sr. ALSIMAR DA COSTA NESI, inscrito no CPF/MF sob nº 925.137.277-20, como diretor estatutário da Nova Administradora, responsável do Fundo perante a Secretaria da RFB e o Sr. EDILBERTO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 536.217.199-20, como diretor responsável da Nova Administradora tecnicamente qualificado para responder pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM.

2.10. A Nova Administradora declara à Administradora e ao Cotista que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo a partir da Data de Abertura;

2.11. A Administradora autoriza a Nova Administradora, a partir da data da presente Assembleia, para, em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada.

2.12. O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data de Abertura, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores. Os números de telefones para atendimento ao cotista e Ouvidoria serão de responsabilidade da Nova Administradora.

2.13. Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora, bem como as contas e as Demonstrações Financeiras do Fundo existentes até a data de Data de Transferência.

3. **Aprovar** sem quaisquer restrições, que a prestação dos serviços de escrituração, controladoria e tesouraria do Fundo passe a ser realizada pela Nova Administradora ou por instituição financeira de primeira linha a ser por ela contratada, em nome do Fundo, a partir da Data de Abertura.

4. **Aprovar** a substituição da prestação de serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do Fundo passe a ser realizada pela Nova Administradora, a partir da Data de Abertura;
5. **Aprovar** a substituição da prestação dos serviços de custódia, que passará a ser prestada pelo Novo Custodiante;
6. **Aprovar** a manutenção da prestação de serviços de gestão que se manterá sendo realizado pela Gestora;
7. **Aprovar** a alteração do Regulamento para refletir as deliberações ora aprovadas, bem como para ajustá-lo ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora, inclusive, mas não se limitando, aos itens abaixo destacados, sendo certo que a versão consolidada do Regulamento, na forma do **Anexo II** à presente Ata, passará a vigorar a partir da Data de Abertura:
 - (vi) Capítulo VIII – Taxa de Administração e Encargos do Fundo;
 - (vii) Anexo I – Definição e Guia de Interpretação;
 - (viii) Anexo II – Suplementos;
 - (ix) Exclusão do Anexo IV – Modelo de Termo de Adesão;
 - (x) Anexo V – Parâmetros para a Verificação do Lastro por Amostragem.

8. Por fim, o Cotista **aprovou e ratificou**, e a Nova Administradora declarou ciência de tal fato, todos os atos e operações executados pela Administradora e pela Gestora anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administrador e distribuidor e gestor, respectivamente, de cotas do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que declara: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Administradora e a Gestora de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando através da presente ata a mais ampla, total e rasa quitação.

9. O Cotista, neste ato, **reconhece** que existem valores em aberto devidos à Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas pela Administradora, enquanto prestadora de serviço do Fundo, sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem pela Nova Administradora, até a Data de Transferência. No caso de falta de caixa do Fundo para quitação das despesas acima mencionadas, a Gestora se obriga a realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, até a Data de Transferência.

10. Em razão das deliberações supracitadas, o Cotista **concede** à Administradora plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação a todos os atos praticados pela Administradora até a Data de Transferência.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa, pela Administradora, pela Gestora, pela Nova Administradora e pela Nova Gestora.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023.



Rodrigo Godoy
Presidente

Cintia Sant'ana
Secretária

BANCO GENIAL S.A.
Administradora

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Nova Administradora

ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA
Gestora



ANEXO I – MANIFESTAÇÕES FORMAIS DE VOTO

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO
ARTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL –
NÃO PADRONIZADO
REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023**



ANEXO II – REGULAMENTO CONSOLIDADO

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO
ARTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL –
NÃO PADRONIZADO
REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023**